**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0004/2009 dos Vereadores Claudio Fonseca (PPS) e Jose Police Neto**

"Dispõe sobre alteração do artigo 208, do Capítulo I, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O artigo 208 do capítulo I, do Titulo VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 04 de Abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208 – O município aplicará, anualmente, no mínimo 31% (trinta e um por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, educação infantil nos termos do art. 212, § 5º da Constituição da República e artigos 70 e 71 da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º.....

§2º As despesas, com as políticas de atendimento ao educando, através de programas de assistência à saúde, transporte, alimentação e outros programas de educação inclusiva, nos termos da Lei Municipal 13.245 de 26 de Dezembro de 2001, serão realizadas com recursos provenientes de receitas não vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do §4º do artigo 212 da Constituição da República.

§ 3º.....

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

**Requerimento RDS 13-0126/2013** altera os autores desse projeto.

**Publicação original DOC 05/03/2009 PÁG 67**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0004/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)**

"Dispõe sobre alteração do artigo 208, do Capítulo I, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O artigo 208 do capítulo I, do Titulo VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 04 de Abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208 – O município aplicará, anualmente, no mínimo 31% (trinta e um por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, educação infantil nos termos do art. 212, § 5º da Constituição da República e artigos 70 e 71 da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º.....

§2º As despesas, com as políticas de atendimento ao educando, através de programas de assistência à saúde, transporte, alimentação e outros programas de

educação inclusiva, nos termos da Lei Municipal 13.245 de 26 de Dezembro de 2001, serão realizadas com recursos provenientes de receitas não vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do §4º do artigo 212 da Constituição da República.

§ 3º.....

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."